



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 003/91 - JAE

Cordeirópolis, 16 de janeiro de 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de trinta (30), dias (art. 53, da LCMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº. 003/91- PMC - desta data - que prorroga, em caráter excepcional, no período de 1º.01 à 15.03.91, a vigência dos contratos vincendos celebrados com base na Lei Municipal nº 1509, de 04.01.89; 1513, de 22.02.89; e, alterada pela Lei Municipal nº 1609, de 20.06.90, conforme específica.

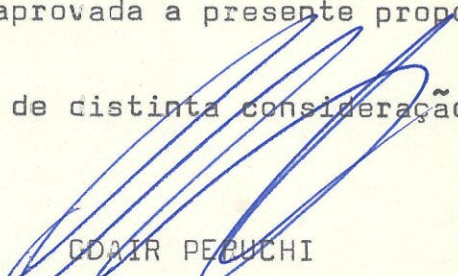
Justificamos a medida, tendo em vista os contratos por prazo determinado, de mão de obra (Professores, Monitores, Motoristas, etc), que esta Administração Municipal fez celebrar com terceiros, visando a dar continuidade de serviços urgentes e inadiáveis ou mesmo para suprir a saída voluntária, substituição, dispensa ou afastamento transitórios de servidores, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente a normalidade dos serviços.

Informamos que os classificados no recente Concurso Público, somente poderão ser admitidos a contar de 15.03.91, em virtude de impedimento conforme Lei Federal nº 6091/74, que veda a contratação em período Eleitoral.

Contando com o elevado espírito de compreensão e discernimento dos Nobres Edís, esperamos ver plenamente aprovada a presente proposição de Lei.

Renovamos na oportunidade os protestos de distinta consideração e real apreço.

Atenciosamente,


COAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

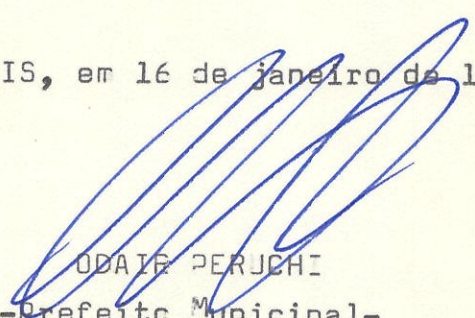
PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO PERÍODO DE 19.01 À 15.03.91, A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS VINCENDOS CELEBRADOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1509, DE 04.01.89, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1513, DE 22.02.89, E LEI MUNICIPAL Nº 1609, DE 20.06.90, CONFORME ESPECIFICA.

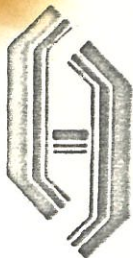
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autoriza do em caráter excepcional, a prorrogar os contratos vincendos ce lebrados com terceiros com base na Lei Municipal nº 1509, de 04.01.89 - alterada pela Lei Municipal nº 1513, de 22.02.89; e, Lei Municipal nº 1609, de 20.06.90, até a data de 15 de março de 1991.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de janeiro de 1991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



CONAM consultoria em administração municipal

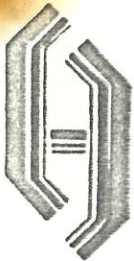
Processo nº: 380/90

Interessado: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Cordeirópolis solicita manifestação desta CONAM sobre a possibilidade de nomear funcionários aprovados em concurso, até 31 de dezembro de 1990, tendo em vista as restrições estabelecidas na legislação eleitoral.

A respeito do assunto em exame, cumpre-nos esclarecer que nos termos expressos da lei federal nº 6091, de 15 de agosto de 1974 e que disciplina o pleito eleitoral recentemente efetivado, somente os servidores aprovados em concursos públicos homologados até 04 de julho de 1990 poderão ser livremente nomeados.

A informação prestada pelo nobre consulente nos esclarece que o concurso realizado pela Prefeitura foi elaborado no mês de novembro próximo passado, circunstância que protela para 15 (quinze) de março, data da posse do novo Governador eleito, a legalidade das nomeações em apreço.



Considerando, por outro lado, que os elementos aprovados no certame público encontram-se prestando serviço à Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 1509, de 04 de janeiro de 1988, ou seja, em caráter temporário e para atendimento de necessidades de excepcional interesse público parece-nos que a medida mais indicada para solucionar o problema enfocado reside na edição de nova lei, prorrogando os contratos já existentes até 15 de março de 1991.

Outra alternativa, apresentada pela mesma lei eleitoral, poderá ser adotada, se as nomeações enquadrarem-se no inciso II, §1º, do artigo 13, que diz:

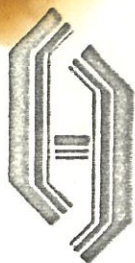
"artigo 13 -

§1º - Excetua-se do disposto no artigo:

I -

II - nomeação ou contratação de técnico indispensável ao funcionamento do serviço público essencial."

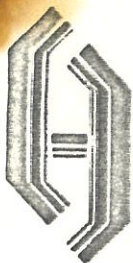
Nessa conformidade, as situações que se enquadram na exceção acima transcrita permitem a nomeação dos funcionários aprovados no concurso, sem necessidade de se aguardar a data limite fixada na lei. Vale dizer, se realmente, se tratar de nomeação de técnicos ligados, exemplificamente, à área de saúde, educação ou outra que possua a característica de essencialidade, poderá ser processada, sem infringência de determinação legal.



Caso contrário, e a fim de se evitar a paralisação dos serviços relacionados no artigo 2º da Lei 1509/89, em caráter excepcional, poderá a Prefeitura, através de nova lei, alterar o prazo dos contratos referidos, até 15.03.91. A lei em questão de verá conter dispositivo retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro 1991.

Marízia de Lourdes Tarde
MARÍZIA DE LOURDES TARDELLI

OAB 12.109



CONFIRM

consultoria em administração municipal

São Paulo, 08 de janeiro de 1991

At Second Period.
M. A. A. A.

Cordeirópolis, _____ de _____ de 19____

~~Odair Peruchi~~
~~Prof. Municipal~~

Senhor Prefeito

Pela presente estou encaminhando a Vossa Excelência parecer exarado por consultora desta Empresa, versando sobre "Servidor - concurso público - período eleitoral", para Vossa apreciação e consideração.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para apresentar-lhe os meus cumprimentos.

Atenciosamente

WALTER PENNINGK CAETANO
Diretor

EXMO. SENHOR
OCAIR PERUCHI
DE. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS - SP.



CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1509
DE 04 DE JANEIRO DE 1989.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º - As contratações, nos termos desta Lei, somente poderão ocorrer em casos de:

- I- calamidade pública ou de comoção interna;
- II- campanhas de saúde pública;
- III- implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV- saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V- execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI- execução direta de obra determinada.

Parágrafo único- A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º - A contratação será feita independente-
mente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo se-
letivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo determinado
e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o
disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoa, para trabalhar em obra pública certa, será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.



CORDEIRÓPOLIS

lei nº 1509 - 04.01.89

-continuação-

fls

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atendimento de convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especificamente os incisos II e III, do parágrafo único, do artigo 223, da Lei Municipal nº 903, de 06.09.73 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de janeiro de 1989.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de janeiro de 1989.

NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1513
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1509, DE 04 DE JANEIRO DE 1982, INTRODUZINDO-LHE NOVOS CASOS DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE NOVA REDAÇÃO, COM FORME ESPECÍFICA.

OSAIR PERLCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1509, de 04.01.89, passa a ter a seguinte redação: "Esta Lei disciplina as contratações, para às necessidades temporárias de mão de obra e de serviços profissionais ou de natureza técnica, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inc. IX, da Constituição Federal vigente".

Artigo 2º - Os incisos III e IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1509, de 04.01.89, passam respectivamente às seguintes redações:

- "III - implantação ou continuidade de serviços urgentes e inadiáveis
- IV - saída voluntária, substituição, dispensa ou afastamento transitórios de servidores, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente a normalidade dos serviços".

Artigo 3º - O "caput" do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1509, de 04.01.89, passa a vigorar com a seguinte redação: "A contratação ser feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, no máximo de vinte e quatro meses".

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1609
DE 20 DE JUNHO DE 1990.

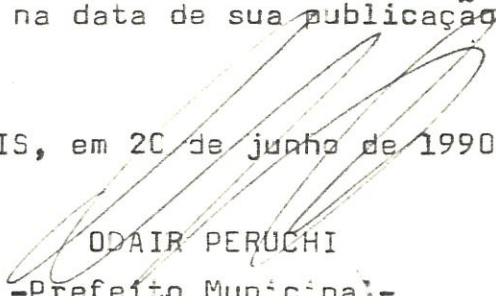
PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NESTE EXERCÍ-
CIO, A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS VINCENDOS CELE-
BRADOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1509, DE
04.01.89 - NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado em
caráter excepcional, no presente exercício, a prorrogar os contra-
tos vincendos celebrados com terceiros com base na Lei Municipal nº.
1509, de 04.01.89 - alterada pela Lei Municipal nº 1513, de 22.02.89,
até a data de 31 de dezembro de 1990.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de junho de 1990.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de junho de 1990.


NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 5 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

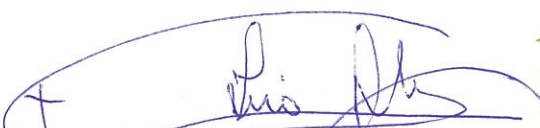
-Emenda Aditiva-

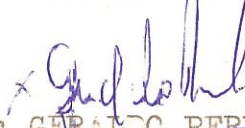
Emenda ao Projeto de Lei nº.003 de 16 de janeiro de 1991.

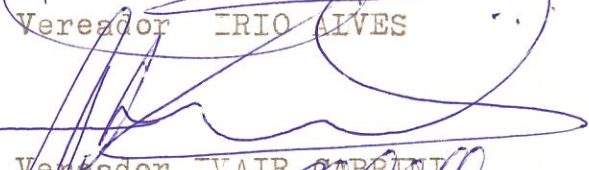
Artigo - O critério adotado quanto a natureza e a essencialidade da contratação de pessoal em caráter temporário para atendimento de necessidades de excepcional interesse público, bem como sua responsabilidade é de exclusiva competência do Poder Executivo.

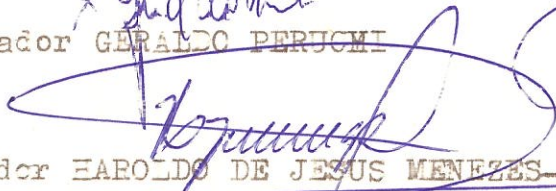
Sala das Sessões, aos 05 de fevereiro de 1991


Vereador CARLOS APARECIDO BARBOSA


Vereador IRINEU ALVES


Vereador GERALDO PERUGINI


Vereador IVAIR CABRAL


Vereador HAROLDO DE JESUS MENEZES


Vereador MILTON ANTONIO VITTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
APROVADO

Sessão de 05 / Fevereiro / 1991

1º Secretário

10 votos a favor
2 votos contrários



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCE, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 003/91 PMC 16 / 01 / 91

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZARCOS - Presidente


JOSÉ OSMAR POMZETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

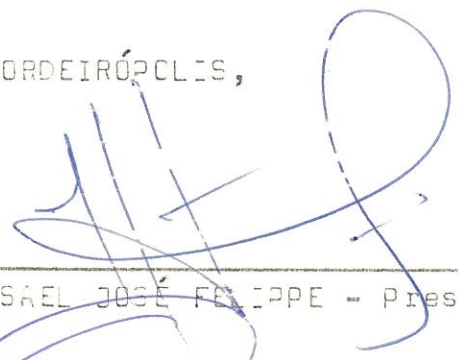
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 003 / 91 PMC 16 / 01 / 91

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/
MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO,
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

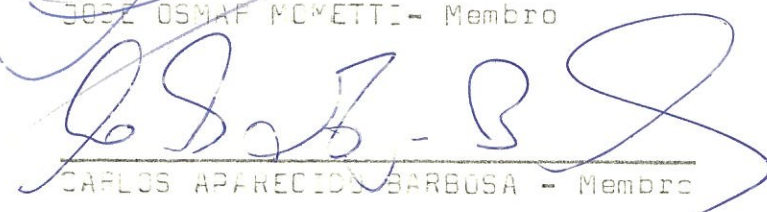
CORDEIRÓPOLIS,



ISRAEL JOSÉ FELIPPE - Presidente



JOSE OSMAR MCNETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro